

Portaria n.º 25/98/M**de 23 de Fevereiro****訓令 第25/98/M號****二月二十三日**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Portões Tradicionais de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 pataca	2 100 000
\$ 1,00 pataca	2 100 000
\$ 3,50 patacas	2 100 000
\$ 4,00 patacas	2 100 000
Bloco com selo de \$ 9,00	2 100 000

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. C. H. Rangel*.

Portaria n.º 26/98/M**de 23 de Fevereiro**

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, SA RL, em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Tendo em consideração as variações comprovadas dos custos de exploração, nomeadamente os aumentos dos custos salariais e do custo de água bruta adquirida fora do Território, contemplados no B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando que o denominado aluguer de contadores é, de acordo com o A.2.11. e A.2.12. do anexo V do contrato de concessão, actualizado em simultâneo com a tarifa, através da aplicação de um coeficiente de revisão semelhante ao desta última;

Considerando o estabelecido no A.1. do anexo V do contrato de concessão, procede-se, igualmente, à revisão das taxas relativas aos encargos incorridos pela Concessionária na execução dos ramos de ligação e na montagem e ligação dos contadores, através da aplicação de coeficiente de revisão idêntico ao da tarifa relativamente aos valores fixados em 1996;

Ponderada a necessidade de assegurar as condições indispensáveis à Concessionária para a prestação de um serviço de alta qualidade e, simultaneamente, se garantir a minimização dos encargos a suportar pelos utentes deste serviço público;

Nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 9.º do contrato de concessão;

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

獨一條——除現行郵票外，自一九九八年三月一日起，發行並流通以「澳門傳統門樓」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角	2,100,000枚
澳門幣一元	2,100,000枚
澳門幣三元五角	2,100,000枚
澳門幣四元	2,100,000枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	2,100,000枚

一九九八年二月十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

訓令 第26/98/M號**二月二十三日**

根據澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日訂立之供水專營特許合同，尤其是第二十八條及附件V之規定；

鑑於已證實經營成本有所改變，尤其是在上述特許合同附件V中B.3所指之工資成本及從本地區以外取得原水之成本之增加；

根據特許合同附件V中A.2.11及A.2.12之規定，在調整水費之同時，應透過與水費相同之調整系數一併調整水錶租金；

根據特許合同附件V中A.1.之規定，亦應透過與水費相同之調整系數，調整於一九九六年訂定之與被特許人因執行接駁水管以及安裝及接駁水錶而產生之負擔有關之收費；

在有需要確保被特許人具備必要條件以提供高質素服務之同時，亦須保證此一公共服務之使用者所須承擔之費用減至最低；

根據特許合同第九條1項之規定；